



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ/MF 14.117.329/0001-41

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 295/2024

ÓRGÃO/SETOR:	Secretaria Municipal de Obras
OBJETIVO:	Prorrogação de prazo do Contrato nº 295/2024
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 91 c/c art. 111 da Lei 14.133/21
CONTRATADA:	R NUNES ENGENHARIA LTDA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
GABINETE DO PREFEITO

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Alegre de Lourdes - BA

Ref.: **Prorrogação de prazo de vigência e execução do Contrato nº 295/2024.**

Por meio da presente comunicação, venho solicitar a autorização de Vossa Excelência para a realização de termo aditivo objetivando a prorrogação de prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 295/2024.

O contrato nº **295/2024**, tem por objeto a **"Reconstrução Da Escola Pública No Povoado Currais, Zona Rural Do Município De Campo Alegre De Lourdes-BA"** (...), tendo sido celebrado com a empresa **R NUNES ENGENHARIA LTDA.**

O referido contrato possui prazo de vigência até o dia **20/01/2025**, conforme constante na sua *Cláusula Segunda* do contrato.

Nos termos do relatório técnico emitido pelo setor competente, torna-se necessário realizar a prorrogação da vigência do referido contrato administrativo.

Ressalta-se que se trata de contrato por escopo, tendo em vista impor ao contratado o dever de realizar a prestação de serviço específico em período predeterminado.

A nova Lei de Licitações trouxe expressamente a figura do contrato por escopo, sendo aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do artigo 6º, Inciso XVII, ou seja, até atingido seu escopo.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVII - serviços não continuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

Conforme visto alhures, o referido contrato possui prazo de vigência até o dia **20/01/2025**, podendo ser prorrogado, diante da hipótese elencada no art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Em que pese o novo regime jurídico da Lei 14.133/21 possibilite a prorrogação automática dos contratos por escopo, sugere-se que seja realizada esta prorrogação por meio de termo aditivo, em razão da necessidade de motivação dos atos administrativos.

No caso em tela, verifica-se que a prorrogação de prazo está devidamente justificada por escrito, não havendo culpa do contratado, necessitando, contudo, da autorização da autoridade competente para celebrar o termo aditivo.

O referido contrato tem seu prazo de execução com validade até 20 de Janeiro de 2025, sendo necessário prorrogá-lo até 19 de Julho de 2025 para que seja concluída a obra.

A parte já executada pela contratada equivale aproximadamente 72,67% da obra. Para que o restante seja concluído, é necessário a execução de alguns serviços de acabamento como, a pintura e serviços complementares.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
GABINETE DO PREFEITO**

Dessa forma, devido aos motivos expostos e prezando pela entrega com excelência na qualidade acordada, não foi possível dar continuidade a obra de forma normal e contínua. Precisando assim, ser prorrogado para conclusão dos serviços a serem prestados pela contratada.

Assim, solicitamos a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias para a viabilização da prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 20 de janeiro de 2025 e encerrando em 19 de julho de 2025.**

Atenciosamente,

Campo Alegre de Lourdes/BA, 10 de janeiro de 2025.

Jilaesso Rodrigues Mendes
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41

JUSTIFICATIVA

MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

CONTRATO Nº: 295/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 04/2024

CONTRATADA: R NUNES ENGENHARIA LTDA

OBJETO: RECONSTRUÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA NO POVOADO CURRAIS ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA

O referido contrato tem seu prazo de execução com validade até 20 de Janeiro de 2025, sendo necessário prorrogá-lo até 19 de Julho de 2025 para que seja concluída a obra.

A parte já executada pela contratada equivale aproximadamente 72,67% da obra. Para que o restante seja concluído, é necessário a execução de alguns serviços de acabamento como, a pintura e serviços complementares.

Dessa forma, devido aos motivos expostos e prezando pela entrega com excelência na qualidade acordada, não foi possível dar continuidade a obra de forma normal e contínua. Precisando assim, ser prorrogado para conclusão dos serviços a serem prestados pela contratada.

Campo Alegre de Lourdes/BA, 08 de Janeiro de 2025.

Allane de Brito Ribeiro
Engenheira Civil/Fiscal de Obras
CREA-051900328-4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ DE Nº 14.117.329/0001-41



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
295/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE
LOURDES E A EMPRESA R NUNES
ENGENHARIA LTDA**

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.117.329/0001-41, com sede na Rua Abílio Dias, s/n, bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes - Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor **Enilson Marcelo Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 187.264.615-87, portador da Cédula de Identidade nº 02.062.596-03, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **R NUNES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.418.739/0001-00, com sede na Praça André Folha, s/n, andar 01, centro, Campo Alegre de Lourdes-BA, representada por **Rodrigo Ribeiro Nunes**, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.878.445-54, neste ato representada, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 097/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 072/2023 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 004/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo de contrato é a reconstrução da escola pública no povoado currais, zona rural do município de Campo Alegre de Lourdes-BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, TEMPO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 dias, com início na data de 24/07/2024 e encerramento em 20/01/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução do contrato é de acordo com o cronograma que vai anexo ao projeto básico, passando a contar a partir da emissão da ordem de serviço pela autoridade competente.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 340.253,86 (trezentos e quarenta mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos)



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 0301000 – Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 1008 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Fundamental

1021 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Infantil

2020 - Manutenção das Ações Administrativas - Educação

2022 - Apoio e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

2023 - Apoio e Desenvolvimento do Ensino Infantil

Fonte de recurso: 15001001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação 25%

15400000 - Recursos do FUNDEB 30%

15440000 - Precatórios FUNDEF

15690000 - Transf. de Recursos do FNDE

15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.0.0. - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.9.0.51.0.0. - Obras e Instalações

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízos das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do instrumento a ser utilizado pela Administração não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.1.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.



Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 5.1.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 5.1.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.1.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.1.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 5.1.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.1.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 5.1.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.1.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/cart. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 5.1.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 5.1.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 5.1.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.1.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 5.1.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



5.1.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.1.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.1.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

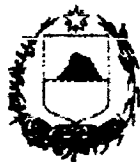
A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ DE Nº 14.117.329/0001-41



Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice do INCC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Após o intervalo de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

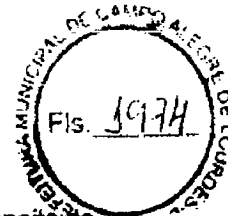
O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.1.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ DE Nº 14.117.329/0001-41



à época da apresentação da proposta.

6.11. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.12. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A exigência de Garantia para a referida execução será de 5% do valor inicial do contrato, conforme regras constantes nos art. 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela engenheira municipal a Sra. Allane de Brito Ribeiro, Eng. Civil, CREA: 051900328-4 designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

São obrigações da Contratante:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- 11.1.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ainda:

11.1.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.1.19. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

11.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

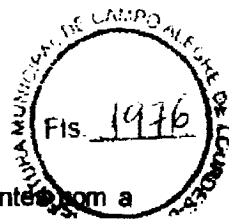
11.1.21. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

11.1.22. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.1.23. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

11.1.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.25. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, tecido e material: capacete, macacão e bota, bem como todo o epi necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O Termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

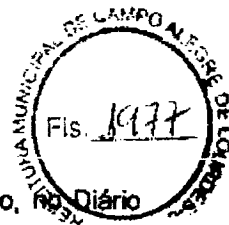
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ DE Nº 14.117.329/0001-41



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Remanso/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Campo Alegre de Lourdes, 24 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
Enilson Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

R NUNES ENGENHARIA LTDA
Rodrigo Ribeiro Nunes – Representante Legal
CONTRATADA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R NUNES ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 35.418.739/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:41:09 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **6C20.B8A1.C5AF.A4D7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250151685

RAZÃO SOCIAL R NUNES ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 35.418.739/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV. 7 DE SETEMBRO,

CENTRO - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA CEP: 47230-970

CNPJ: 14.117.329/0001-41

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000131/2024.E

Nome/Razão Social: **R NUNES ENGENHARIA LTDA**

Nome Fantasia: **R NUNES ENGENHARIA**

Inscrição Municipal: **00598**

CPF/CNPJ: **35.418.739/0001-00**

Endereço: **PÇ ANDRE FOLHA, ANDAR 1**

CENTRO CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA CEP: 47220-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 29/11/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **27/02/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600010346510000000598090000131202411290**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://campoalegredelourdes.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 29/11/2024 às 09:35:37



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R NUNES ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.418.739/0001-00

Certidão nº: 902470/2025

Expedição: 07/01/2025, às 09:43:42

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R NUNES ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.418.739/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validar	Cancelar
---------	----------



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.418.739/0001-00
Razão Social: R NUNES ENGENHARIA EIRELI
Endereço: PC ANDRE FOLHA SN ANDAR 1 / CENTRO / CAMPO ALEGRE DE LOURDES /
BA / 47220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122903025433932581

Informação obtida em 07/01/2025 09:45:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Em razão da Solicitação encartada nos autos deste processo administrativo, concernente ao Contrato Administrativo nº 295/2024, remetam-se os autos para o Setor de Contabilidade, para conhecimento e certificação da disponibilidade orçamentária e, posteriormente, à Procuradoria Municipal, para manifestação sobre a possibilidade de celebração do respectivo Termo Aditivo, estando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Campo Alegre de Lourdes/BA, 10 de janeiro de 2025.


TADEU DIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



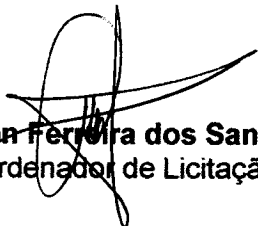
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ/MF 14.117.329/0001-41

TERMO DE AUTUAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 295/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Em face do Despacho do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, autorizando a autuação de processo administrativo para possível celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 295/2024, certifico que, nesta data autuei o presente **Processo Administrativo sob o nº 031/2025**.

*Ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, autuei a autorização e demais documentos que instruem o presente processo. Eu, **Geison Ferreira dos Santos** - Presidente da C.P.L., que subscrevi.*


Geison Ferreira dos Santos
Coordenador de Licitação



PORTARIA Nº 004 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Designa Agente de contratação, Comissão de Contratação Permanente, Pregoeiro e Equipe de Apoio para condução de procedimentos licitatórios no âmbito de aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 072/2023, de 27 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar *Geison Ferreira dos Santos*, Matrícula nº 18434, portador de CPF nº 031.***.***-22, servidor efetivo pertencente ao quadro permanente da Administração, para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA.

Art. 2º - Designar os agentes públicos: *Monica Silveira de Sena Silva*, Matrícula nº 25052584, portadora de CPF nº 038.***.***-26; *Elias Nunes Devesa*, Matrícula nº 403, portador de CPF nº 008.***.***-92; *Elenice Mangueira Lopes*, portadora de CPF nº 314.***.***-48; e *Edna Paes dos Santos*, portadora de CPF nº 033.***.***-39; como integrantes da Equipe de Apoio para auxiliar o agente de contratação e o Pregoeiro no desempenho e na condução de todas as etapas dos processos licitatórios.

Art. 3º - Designar os agentes públicos: *Geison Ferreira dos Santos*, Matrícula nº 18434, portador de CPF nº 031.***.***-22; *Monica Silveira de Sena Silva*, Matrícula nº 25052584, portadora de CPF nº 038.***.***-26, e *Elias Nunes Devesa*, Matrícula nº 403, Portador de CPF nº 008.***.***-92; como integrantes da Comissão de Contratação, em caráter permanente, para, sob a coordenação do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, ESTADO DA BAHIA, em 08 de Janeiro de 2025.

TADEU DIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Abílio Dias, S/N, Bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes – BA, CEP 47.220-000. E-mail: contato@campoalegredelourdes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ/MF 14.117.329/0001-41

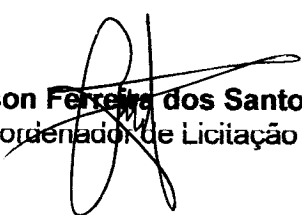
Ao Setor de Contabilidade

Prezada Coordenadora,

Em observância às disposições legais, informamos ao setor contábil sobre a abertura do procedimento objetivando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 295/2024, para certificação da disponibilidade orçamentária e, posteriormente, à Procuradoria Municipal, para manifestação sobre a possibilidade de celebração do respectivo Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Campo Alegre de Lourdes/BA, 10 de janeiro de 2025.


Geison Ferreira dos Santos
Coordenador de Licitação



Ao Setor de Licitação

Em atenção ao despacho expedido pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Campo Alegre de Lourdes, solicitando a verificação da existência de recursos orçamentários para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 295/2024, sirvo-me do presente para informar que há previsão de recursos e saldo orçamentário, de acordo com as seguintes dotações consignadas pela Lei Orçamentária:

Órgão: 0301000 - Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 1008 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Fundamental

1021 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Infantil

2020 - Manutenção das Ações Administrativas - Educação

2022 - Apoio e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

2023 - Apoio e Desenvolvimento do Ensino Infantil

2060 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de ADM

2018 - Manutenção das Ações Administrativas - Secretaria de Obras

2062 - Reforma, Manutenção e Equipamento de Unidades Escolares - Infantil

2057 - Manutenção das Ações do VAAT - VAAF E VAAR FUNDEB

Fonte de recurso:

15001001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação 25%

15400000 - Recursos do FUNDEB 30%

15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

15440000 - Precatórios FUNDEF

15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

15690000 - Transf. de Recursos do FNDE

15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

17063110 - Transferência Especial da União

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.0.0. - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.9.0.51.0.0. - Obras e Instalações

Conforme determinação superior, encaminho os autos à Procuradoria Municipal.

Atenciosamente,

Campo Alegre de Lourdes/BA, 13 de janeiro de 2025.

JAMAIL SANTANA BARBOSA DE OLIVEIRA

Chefe da Contabilidade

CRC/BA:042996/O-2



O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.117.329/0001-41, com sede na Rua Abílio Dias, s/nº, Bairro Joaquim Antunes, Estado da Bahia, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. XXXXXX**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) **Sr.(a)** _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato n.º _____/2024**, com fundamento no art. 91, c/c art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
SETOR DE CONTABILIDADE

ANEXAR O PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Ementa: Licitações e Contratos Administrativos. Lei 14.133/21. O Art. 91 c/c art. 111. Termo Aditivo. Prazo.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado pelo Agente de Contratação do Município para análise jurídica prévia do processo administrativo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: 1) Requisição Administrativa; 2) Cópia do Contrato Administrativo; 3) Documentos de habilitação da empresa; 4) Autorização do Gestor Público; 5) Termo de Autuação; 6) Solicitação de Informações Orçamentárias; 7) Dotação Orçamentária; 8) Remessa para Procuradoria Geral do Município.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3. De início, cumpre assinalar que os critérios de conveniência e oportunidade, por integrarem o mérito da discricionariedade administrativa, não se submetem à manifestação desta Consultoria Jurídica.

4. Cabe registrar, ademais, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. Primeiro, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Segundo, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. Terceiro, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

5. É nesse sentido o enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

ANÁLISE

6. A regra é a licitação e a exceção é a prorrogação dos contratos. A continuidade da relação contratual, efetivada por meio da alteração do prazo inicial de vigência, evita a realização de nova licitação para celebração de novo contrato. Desta forma, a prorrogação somente será válida se respeitar as exigências legais.



7. A nova Lei de Licitações preconiza que o contrato por escopo – a que se refere o processo em tela –, pode ser prorrogado, desde que seja justificado, e pelo prazo necessário à conclusão do objeto, segundo dispõe o art. 6º, inciso XVII.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto

8. No caso em análise, conclui-se que o contrato objeto do presente Termo Aditivo ainda se encontra vigente, o que possibilita a sua prorrogação, encontra-se nos autos a justificativa para a prorrogação, bem como o requerimento da Contratada, além de existir dotação orçamentária para cobrir a despesa. Ademais, a empresa mantém as condições de habilitação.

III – DA CONCLUSÃO

9. Desta feita, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário ao gestor público, esta Procuradoria Geral do Município, **OPINA** pela atenção dos requisitos jurídico-formais para o Termo Aditivo.

Campo Alegre de Lourdes/BA, 13 de janeiro de 2025.



MARCOS RAMON LOPES ALMEIDA

Procurador-Geral

Decreto Municipal nº 02, de 1 de janeiro de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ/MF 14.117.329/0001-41

À

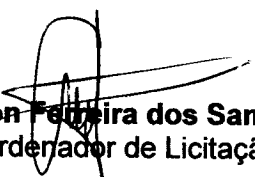
Procuradoria Jurídica do Município

Senhor Procurador,

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal e uma vez analisados os termos contidos no Memorando Interno expedido pela autoridade solicitante, encaminho os autos com a minuta do Termo Aditivo, para análise jurídica do ajuste solicitado.

Campo Alegre de Lourdes/BA, 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Geison Ferreira dos Santos
Coordenador de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Ante o teor do Parecer do Jurídico, autorizo a formalização do termo aditivo solicitado.

Campo Alegre de Lourdes/BA, 13 de janeiro de 2025.

TADEU DIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ/MF 14.117.329/0001-41

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 295/2024, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
ALEGRE DE LOURDES E A EMPRESA R NUNES
ENGENHARIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 14.117.329/0001-41, com sede a com sede na Rua Abílio Dias, s/n, bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes - Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor **TADEU DIAS DOS SANTOS** inscrito no CPF/MF sob nº 043.775.805-23, portador da Cédula de Identidade nº 1131085671, residente e domiciliado à Rua Abílio Dias, S/N, Bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, CEP: 47220-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **R NUNES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.418.739/0001-00, com sede na Praça André Folha, s/n, andar 01, centro, Campo Alegre de Lourdes-BA, representada por **Rodrigo Ribeiro Nunes**, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.878.445-54, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 295/2024, com fundamento no art. 91 c/c art. 111 da Lei 14.133/21, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 20/01/2025 até 19/07/2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 0301000 - Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 1008 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Fundamental

1021 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Infantil

2020 - Manutenção das Ações Administrativas - Educação

2022 - Apoio e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

2023 - Apoio e Desenvolvimento do Ensino Infantil

2060 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de ADM

2018 - Manutenção das Ações Administrativas - Secretaria de Obras

2062 - Reforma, Manutenção e Equipamento de Unidades Escolares – Infância

2057 - Manutenção das Ações do VAAT - VAAF E VAAR FUNDEB

Fonte de recurso:

15001001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação 25%

15400000 - Recursos do FUNDEB 30%

15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF

15440000 - Precatórios FUNDEF

15420000- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

15690000 - Transf. de Recursos do FNDE

15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

17063110 - Transferência Especial da União

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.0.0. - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.9.0.51.0.0. - Obras e Instalações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ/MF 14.117.329/0001-41

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

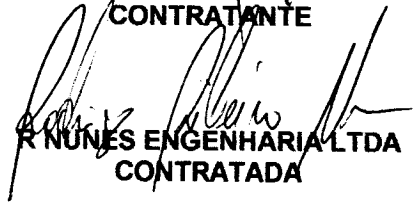
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Campo Alegre de Lourdes/BA, 14 de Janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CONTRATANTE

R NUNES ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

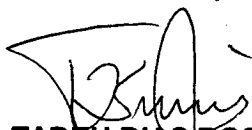


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ/MF 14.117.329/0001-41

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 295/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 295/2024, celebrado com a empresa R NUNES ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 35.418.739/0001-00, para fins de prorrogação do prazo de vigência do contrato, com fulcro no art. 91 c/c art. 111 da Lei 14.133/21.

Campo Alegre de Lourdes/BA, 14 de Janeiro de 2025.


TADEU DIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ADITIVO DE CONTRATO 295/202

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 295/2024 - O Município de Campo Alegre de Lourdes, Estado De Bahia, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna público o presente Aditivo Administrativo nº 295/2024, celebrado com a empresa R NUNES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.418.739/0001-00, para fins de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 295/2024, celebrado em 14.133/21. Campo Alegre de Lourdes/BA, 14 janeiro de 2025. Tadeu Dias

